

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. OBJETIVO	3
CAPÍTULO II. RESPONSABILIDADES	3
CAPÍTULO III. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA.....	5
CAPÍTULO IV. COMPETÊNCIA	6
CAPÍTULO V. COORDENADOR DO COMITÊ	8
CAPÍTULO VI. REUNIÕES	9
CAPÍTULO VII. CONFLITO DE INTERESSES	11
CAPÍTULO VIII. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	12
CAPÍTULO IX. REMUNERAÇÃO	12
CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO I. OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regime Interno do Comitê de Auditoria ("Regimento") tem como objetivo regular (a) os princípios básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Comitê de Auditoria Estatutário da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("Companhia" e "Comitê de Auditoria", respectivamente); (b) a estrutura, a organização, o funcionamento, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria da Companhia; e (c) o relacionamento do Comitê de Auditoria com o Conselho de Administração e os demais órgãos da Companhia, nos termos do que determina o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a Resolução CVM nº 23, de 26 de fevereiro de 2021 e o Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão estatutário e colegiado de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente, com autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O presente Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

Parágrafo 2º O orçamento do Comitê de Auditoria deverá ser condizente com sua autonomia, devendo ser suficiente para cobrir despesas com seu funcionamento e para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Parágrafo 3º Consultores externos devem sujeitar-se às mesmas regras e políticas da Companhia que os demais membros, inclusive no que diz respeito aos conflitos de interesse, ao dever de diligência, dever de sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o cuidado necessário na sua atuação como consultor externo do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO II. RESPONSABILIDADES

Artigo 3º. O Comitê de Auditoria será responsável por assessorar o Conselho de Administração, devendo avaliar, monitorar e controlar:

- (i) os serviços de auditoria independente;
- (ii) a qualidade das informações contábeis da Companhia;
- (iii) as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- (iv) as exposições de risco e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos da Companhia; e
- (v) os sistemas de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, incluindo o canal de denúncias.

Parágrafo 1º O Comitê de Auditoria analisará as condições de controle de riscos às quais a Companhia está exposta e/ou sujeita, ponderando a qualidade e efetividade das decisões tomadas para gerir os riscos.

Parágrafo 2º As informações contábeis da Companhia, incluindo, mas não se limitando as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, deverão ser sempre apreciadas e avaliadas pelo Comitê de Auditoria antes de sua divulgação, que decidirá sobre a recomendação de sua aprovação ou não pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O planejamento ou condução de auditorias e/ou a afirmação quanto à completude, exatidão e conformidade dos princípios contábeis geralmente aceitos das demonstrações financeiras da Companhia não constituem atribuições do Comitê de Auditoria, remanescendo como responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

Parágrafo 4º Haja vista ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais pareceres devem ser acompanhados pela análise que suporte tal decisão.

Parágrafo 5º O Comitê de Auditoria deverá recomendar ao Conselho de Administração a revisão de políticas e controles relacionados aos temas previstos no caput deste Artigo na medida em que verifique a necessidade de adequação destes, sendo responsável, ainda, pelo acompanhamento da implementação das recomendações feitas pelos auditores externos.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria deverá, ainda, elaborar um relatório anual resumido a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (ii) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; (iii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO III. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, eleitos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, sendo formado:

- (i) em maioria por membros independentes, conforme definido pelo Estatuto Social e Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) por menos 1 (um) conselheiro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) por menos 1 (um) membro pertencente também do corpo de conselheiros de administração da Companhia.

Parágrafo 1º O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular os requisitos descritos nos itens (i) e (ii) do Artigo 5º acima.

Parágrafo 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter um coordenador, que seja membro independente do Conselho de Administração e eleito pelos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao coordenador a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado pelo prazo de 02 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os membros do Comitê de Auditoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, que ficará disponível para assinatura imediatamente após a sua eleição e deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado e prevista no Estatuto Social da Companhia. Os membros devem cumprir as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos regimentos internos, políticas e Código de Ética da Companhia, bem como fornecer uma declaração de desimpedimento para o exercício do cargo feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 7º. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria será feita pelo Conselho de Administração na primeira reunião do referido órgão que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da Companhia que eleger seus membros, e deve observar a Política de

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Artigo 8º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto, que exercerá seu cargo até o final do mandato para o qual o membro substituído foi eleito.

Artigo 9º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, sendo vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de **(a)** diretores da Companhia; **(b)** de diretores de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum; e **(c)** de seu acionista controlador.

CAPÍTULO IV. COMPETÊNCIA

Artigo 10. Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) **em relação aos auditores independentes:**
 - (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, segundo as normas e a legislação vigentes;
 - (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia; e
 - (c) opinar sobre quaisquer contratações de serviços pela Companhia envolvendo auditores independentes.
- (ii) **em relação às Demonstrações Financeiras:**
 - (a) supervisionar as atividades desenvolvidas na área de elaboração das informações trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia;
 - (b) discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações financeiras e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade das demonstrações;
 - (c) supervisionar a qualidade e a integridade das informações e estimativas divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura de relatórios usuais das demonstrações financeiras;
 - (d) assessorar o Conselho de Administração na análise das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, quanto a sua conformidade às exigências

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da Companhia;

- (e) acompanhar a evolução dos passivos contingentes, riscos de perdas e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia;
 - (f) supervisionar a adequação das provisões contábeis; e
 - (g) acompanhar o cumprimento da política de Transações com Partes Relacionadas e das normas sobre o tema, recomendando potenciais melhorias;
- (iii) **em relação à Auditoria Interna e Controles Internos:**
- (a) supervisionar a qualidade e integridade das atividades da Auditoria Interna e da área de controles internos da Companhia;
 - (b) opinar sobre o plano anual de atividades da Auditoria Interna e monitorar o seu cumprimento; e
 - (c) analisar o relatório de controles internos elaborado pelos auditores independentes, bem como os relatórios elaborados pela Auditoria Interna da Companhia;
- (iv) **em relação à Gestão de Riscos:**
- (a) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
 - (b) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos;
 - (c) revisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a Proposta do Appetite a Risco da Companhia, quando elaborada pela Diretoria; e
 - (d) supervisionar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, identificando potenciais melhorias;
- (v) **em relação à Gestão Financeira:**
- (a) analisar o Plano Estratégico e de Negócios da Companhia sob os aspectos de sua viabilidade financeira e da disciplina na alocação de capital;
 - (b) analisar as políticas financeiras da Companhia, acompanhar a sua aplicação e recomendar eventuais ajustes;
 - (c) analisar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento anual; e
 - (d) analisar e emitir recomendações sobre a remuneração dos acionistas à luz da política de dividendos e da estrutura de capital e de fluxo de caixa livre;

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(vi) **em relação ao *Compliance*, Comitê de Ética e Canal de Denúncias**

- (a) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (b) acompanhar mudanças no cenário regulatório relacionadas aos negócios da Companhia e de suas controladas, a atuação dos órgãos reguladores e de fiscalização em temas relevantes;
- (c) acompanhar e avaliar sob a ótica de riscos e *compliance*, a execução de planejamentos tributários;
- (d) determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de denúncia;
- (e) acompanhar as atividades do Comitê de Ética da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o processo de recebimento e tratamento de denúncias da Companhia;
- (f) garantir o sigilo de denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal Confidencial, conforme descrito no Código de Ética da Companhia;
- (g) relatar ao Conselho de Administração as conclusões e recomendações decorrentes de denúncias sempre que estas envolverem membro da Diretoria da Companhia;
- (h) supervisionar o processo de divulgação interna e externa do Código de Ética e o controle e monitoramento de incidentes de violação;
- (i) comunicar ao Conselho de Administração a existência e ou evidências de erros, desvios, fraudes e descumprimentos de normas legais e regulamentares; e
- (j) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Artigo 11. O Comitê de Auditoria terá autonomia para contratação de especialistas externos independentes para assessorá-lo na realização do escopo de suas atividades, quando as circunstâncias assim exigirem.

CAPÍTULO V. COORDENADOR DO COMITÊ

Artigo 12. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, tomando todas as providências para assegurar que os membros recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv) coordenar o processo de avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria; e
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo 1º Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

CAPÍTULO VI. REUNIÕES

Artigo 13. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo 1º As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá especificar a hora e local, bem como apresentar a agenda a ser tratada e decidida. A documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria em até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 2º A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 3º Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por seu Coordenador sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Comitê de Auditoria. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 14. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria e suas recomendações serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 1º Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 2º Cada membro do Comitê de Auditoria terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Artigo 15. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos membros do Comitê de Auditoria por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º A falha no envio da confirmação de voto pelos membros do Comitê de Auditoria que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

Artigo 16. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 17. Os assuntos deliberados, as recomendações e os pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes.

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 1º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão descrever **(a)** os pontos relevantes das discussões; **(b)** as recomendações feitas ao Conselho de Administração e/ou demais órgãos da Companhia; **(c)** a relação dos conselheiros presentes; **(d)** menção às ausências justificadas; **(e)** as providências solicitadas; e **(f)** eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo 2º As atas das reuniões serão lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

Parágrafo 3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas conforme a legislação e regulamentação aplicáveis, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.

Parágrafo 4º A exceção prevista no Parágrafo 3º acima não será oponível aos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a declaração de garantia de manutenção do sigilo.

Artigo 18. A Companhia deve divulgar, anualmente, o relatório do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 4º, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º A Companhia deverá manter em sua sede social, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o relatório supramencionado.

Artigo 19. O Comitê de Auditoria contará com o apoio de profissional do jurídico da Companhia que atuará na qualidade de Secretário de Governança, sendo o responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como do relatório anual previsto no Artigo 18 acima.

CAPÍTULO VII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 20. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º O membro do Comitê de Auditoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá formalmente dar ciência os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Comitê de Auditoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 2º Na hipótese do membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros do Comitê de Auditoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la. A não

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar

Parágrafo 3º Em quaisquer uma das situações explicitadas no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterà a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Parágrafo 4º A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverá constar da ata da reunião.

CAPÍTULO VIII. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 21. O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, sua avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Parágrafo 2º O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX. REMUNERAÇÃO

Artigo 22. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando aplicável, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração em linha com as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Aos membros do Comitê de Auditoria que não são membros do Conselho de Administração são assegurados igual direito de cobertura de seguros D&O.

	Regimento Interno do Comitê de Auditoria			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Artigo 24. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento devem ser tratados por meio de reuniões do próprio **Comitê de Auditoria**, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social.

Parágrafo 1º No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 25. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Artigo 26. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos Conselheiros de Administração em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 2º A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros de Administração presentes à reunião que apreciar a matéria.

Parágrafo 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 27. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
